

EMENDA Nº - CAE
(ao PLS n.º 259, de 2009)

Suprima-se a alínea “f”, do inciso II, art.23, referenciada no art.1º do Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2009.

JUSTIFICATIVA

O Projeto altera a Lei nº 8080/90, para permitir a participação de empresa e de capital estrangeiro na assistência à saúde.

No que tange à saúde suplementar, o art.23, II, alínea “f”, do PL permite a participação direta ou indireta de empresa ou de capital estrangeiro no caso de sociedade anônima com no mínimo 51% do capital votante pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos destinada a instalar, operacionalizar ou explorar seguro-saúde e plano privado de assistência à saúde.

Importante salientar que o art. 1º, §3º, da Lei nº 9656/98, atualmente em vigor, já permite as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior a constituírem ou participarem do capital, ou do aumento do capital, de pessoas jurídicas de direito privado constituídas sob as leis brasileiras para operar planos privados de assistência à saúde.

Note-se, portanto, que a intenção do nobre autor em estimular a entrada de recursos já encontra guarida na legislação que rege a saúde suplementar.

Assim sendo, considerando a prevalência da lei especial, no caso a Lei nº 9656/98, sobre a lei geral, nada mais razoável que o aporte de recursos financeiros na saúde suplementar permaneça sendo regulada pela Lei nº 9656/98.

Pelas razões aqui expostas, propomos que seja acolhida a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador FRANCISCO DORNELLES